



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicada no Diário Oficial n° 28.107, de 14 de janeiro de 2019  
Homologada em 28/12/2018**

Dispõe sobre a liberdade de expressão nos ambientes pedagógicos e de convivência social das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE – CEE/SE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXXIII, do Art. 9º da Lei Estadual n° 2.656, de 8 de janeiro de 1988, que cria o Colegiado, e

considerando o que preceituamos incisos II, III, VI e VII, do art. 206, da Constituição Federal;

considerando o que preconizam os arts. 215 e 226, da Constituição do Estado de Sergipe;

considerando o que asseveram os arts. 3º, 10 e 17, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o que prevêm os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

considerando o que prevê o Regimento do CEE; e

considerando a necessidade de ratificar e o papel normatizador desta Casa,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução Normativa dispõe sobre a liberdade de expressão dos professores, educandos e demais trabalhadores da Educação Básica nos ambientes pedagógicos e de convivência social das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Educação de Sergipe a promoção de campanhas de divulgação, nas instituições educacionais sob a sua jurisdição, das garantias previstas nas Constituições Federal e Estadual no que se refere a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, como também os princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação que tratam da matéria.

Art. 2º Fica vedado nos ambientes pedagógicos e de convivência social das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe.

I- o cerceamento de opiniões, mediante violência ou ameaça;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

II - ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais; e

III - qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional e suas interfaces.

Art. 3º Os professores, educandos e trabalhadores da Educação Básica somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades previstas na Proposta Pedagógica mediante consentimento de quem que será filmado ou gravado.

Art. 4º Os Regimentos Escolares, um dos instrumentos executores da Proposta Pedagógica, doravante apresentados a este órgão colegiado, deverão prever sanções àqueles que descumprirem os dispositivos previstos neste Ato Normativo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 13 de dezembro de 2018.

**PROF<sup>a</sup> Ma. LUANA SILVA BOAMORTE DE MATOS**  
Conselheira Presidente